

EM PAUTA PARA O DIA  
26/08/85 13:20  
23/08/85

ARQUIVADO



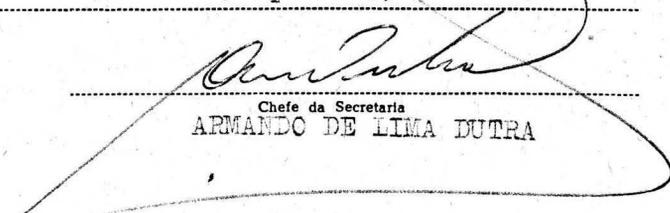
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONT NEGRO=RS.

PROC. N.º 925/85

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano  
de 1985, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
FRANGOSUL S/A-Agro Avic. Industrial (Requerente) contra  
CELSONOMAR SCHERER (Requerido)

  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.  
Valor da causa: Cr\$ 1.389.778,

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - Rs.

23

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 925 / 85

Recebido em 23 / 08 / 85

Ass.: ER

FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL,  
com sede nesta cidade, por seu procurador abaixo assina-  
do, vem respeitosamente à presença de V. Exa. para expor  
e no final requerer o seguinte:

Inicialmente, requer prazo para juntada  
do instrumento procuratório.

Que o funcionário CELSO OMAR SCHERER, foi  
depedido no dia 09 de agosto de 1985, tendo recebido o  
aviso prévio no dia 11 de julho p.p., exercia na reclama-  
da as funções de carpinteiro, recebendo a importância de  
Cr\$.428.000 (Quatrocentos e vinte oito mil cruzeiros)men-  
sais.

Que no dia marcado para que o requerido  
comparecesse na reclamada para receber os valores da res-  
cisão contratual, não compareceu, e de conformidade com  
o estabelecido no Dissídio de maio/85, a reclamada tem  
o prazo de 10 dias para a solução da lide, diga-se de pas-  
sagem, lide essa provocada pelo requerido.

Assim sendo, requer:

Que seja expedido guias para depósito de  
consignação das importâncias de Cr\$.467.000 (mes de ju-  
lho) e Cr\$.922.778 (rescisão do contrato de trabalho);

Que seja marcada audiência para o recebi-  
mento das importâncias acima mencionadas.

E, finalmente, a citação do requerido já  
mencionado acima, no endereço seguinte: Rua Duque de Ca-  
xias s/nº em Salvador do Sul, Rs.

Protesta por todo o tipo de provas em di-  
reito permitido.

P. deferimento

Montenegro, 23 de agosto de 1.985.

PP.

Valor da causa: Cr\$.1.389.778

3/31

Esta folha contém um documento (SS)



**FRANGOSUL S/A.**  
 Agro Avícola Industrial  
 CGCMF Nº 91.374.561/0001-06

CÓD. FUNC.  
**337**

BCO. Nº CONTA  
**15**

SEMANA - MÊS - ANO  
**07 - 85**

CHAPA ESTAB. - DPTO. - SETOR - SEÇÃO NOME DO FUNCIONÁRIO SALÁRIO CONTRATUAL  
**08 14 00 00 CELSO OMAR SCHERER 428.000,00**

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
00	SALARIO BASE	10,0	142.666,00	
06	ADICIONAL NOTURNO S/SAL.		28.300,00	
15	AVISO PREVIO TRABALHADO	160,0	285.332,00	
35	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			869,00
96	IAPAS			38.785,00
95	SALARIO FAMILIA	3,0	49.968,00	
36	ARREDONDAMENTO DO MES		388,00	

CONTISUL - FILIAL CAXIAS DO SUL - FONE: 221-2293

**RECIBO DE PAGAMENTO**

BASE I.N.P.S. <b>456.298,00</b>	BASE I.R.R.F. <b>30.487,00</b>	TOTAL VENCIMENTOS <b>506.654,00</b>	TOTAL DESCONTOS <b>39.654,00</b>
BASE F.G.T.S. <b>456.298,00</b>	VALOR F.G.T.S. <b>36.503,00</b>	VALOR LIQUIDO <b>467.000,00</b>	

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA SUPRA CITADA.  
**SALVADOR SUL 31.07.85**  
 LOCAL E DATA

ASSINATURA



**FRANGOSUL S/A.**  
**Agro Avícola Industrial**  
 CGCMF Nº 91.374.561/0001-06

CÓD. FUNC.  
**337**

BCO. Nº CONTA  
**15**

SEMANA—MÊS—ANO  
**07 85**

CHAPA ESTAB.—DPTO.—SETOR—SECÃO NOME DO FUNCIONÁRIO SALÁRIO CONTRATUAL  
**08 14 00 00 CELSO OMAR SCHERER 428.000,00**

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
00	SALARIO BASE	10,0	142.666,00	
06	ADICIONAL NOTURNO S/SAL.		28.300,00	
15	AVISO PREVIO TRABALHADO	160,0	285.332,00	
35	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			869,00
96	IAPAS			38.785,00
95	SALARIO FAMILIA	3,0	49.968,00	
36	ARREDONDAMENTO DO MES		388,00	

**RECIBO  
 DE  
 PAGAMENTO**

BASE I.N.P.S.  
**456.298,00**

BASE I.R.R.F.  
**30.487,00**

TOTAL VENCIMENTOS  
**506.654,00**

TOTAL DESCONTOS  
**39.654,00**

BASE F.G.T.S.  
**456.298,00**

VALOR F.G.T.S.  
**36.503,00**

VALOR LIQUIDO  
**467.000,00**

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA SUPRA CITADA.

**SALVADOR SUL 31.07.85**

LOCAL E DATA

ASSINATURA

CONTISUL - FILIAL CAXIAS DO SUL - FONE: 221-2293

## RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA  
 TÉRMINO DE CONTRATO  
 APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA: FRANGOSUL S/A-AGRO AVICOLA INDUSTRIAL  
 ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº385 - SALVADOR/MDO SUL  
 ATIVIDADE: CONST. CIV.  
 CGCMF N.º 91374561/0006-10 MATRÍCULA NO INPS .....  
 EMPREGADO CELSO OMAR SCHERER CTPS 22.896 SÉRIE 002  
 REGISTRO N.º 185 CARGO CARPINTEIRO ADMISSÃO 01 / 03 / 19 82  
 DESLIGAMENTO 09 / 08 / 19 85 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 513.000  
 AVISO PRÉVIO EM 11 / 07 19 85 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 03 / 19 82  
 N.º DO PIS 12036234293 Salario..... 428.000  
 M.A.Not..... 85.000

### DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos ..... Cr\$.....	Comissões ..... Cr\$.....
Aviso Prévio <b>Trab.</b> ..... Cr\$.....	Repouso Remunerado ..... Cr\$.....
13.º Salário <u>07/12</u> ..... Cr\$ <u>299.250</u>	Horas Extras ..... Cr\$.....
Salário-Família ..... Cr\$.....	Gratificação ..... Cr\$.....
Férias Vencidas ..... Cr\$.....	Adicional Periculosidade .. Cr\$.....
Férias Proporcionais <u>05/12</u> ..... Cr\$ <u>213.750</u>	Adicional Insalubridade .. Cr\$.....
Súmula 142 ..... Cr\$.....	Adicional Noturno ..... Cr\$ <u>64.974</u>
(Ex-Prejulgado 14/65)	F.G.T.S. - Art. 9.º ..... Cr\$ <u>40.552</u>
Súmula 148 ..... Cr\$.....	F.G.T.S. - <del>Art. 22</del> <b>mes. ant.</b> ..... Cr\$ <u>36.503</u>
(Ex-Prejulgado 20/66)	Lei N.º 6708/79 ..... Cr\$.....
Saldo de Salários <u>10 d.</u> ..... Cr\$ <u>142.670</u>	<b>FGTS Artº 22</b> ..... Cr\$ <u>165.069</u>
Salário-Doença ..... Cr\$.....	..... Cr\$.....
	TOTAL BRUTO ..... Cr\$ <u>962.768</u>

### DESCONTOS

Previdência ..... Cr\$ <u>17.650</u>	..... Cr\$.....
Previdência S/13.º Salário. Cr\$ <u>21.952</u>	..... Cr\$.....
Adiantamentos ..... Cr\$.....	..... Cr\$.....
Imposto Renda ..... Cr\$.....	..... Cr\$.....
<b>Arred. ant.</b> ..... Cr\$ <u>388</u>	..... Cr\$.....
..... Cr\$.....	<b>Total de descontos</b> Cr\$ <u>39.990</u>
..... Cr\$.....	TOTAL LÍQUIDO ..... Cr\$ <u>922.778</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 922.778  
 ( **Novecentos e vinte e dois mil, sesetecentos e setenta e oito cruzeiros** )  
 em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º..... contra o Banco .....  
 ....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

**Salvador do Sul**      **12** de **Agosto**      de 19 **85**

#### DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 — FGTS;  
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária, Autorização p/movimentação da conta; Pedido de Dispensa (3 vias); Rescisão (4 vias); LRE; CTPS; Procuração.

.....  
 Empregado

.....  
 Empregadora-Preposto

.....  
 Responsável no caso de menor

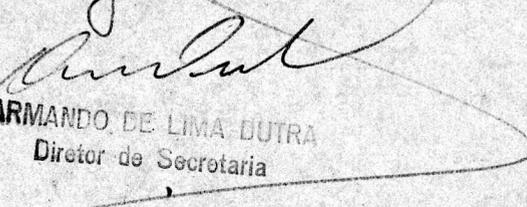
58

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d. a guia de depósito  
de fl. 6

Em 23 de agosto de 19 85

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

68

A presente folha contém hum documentos (81)

009.839.2<sup>81</sup>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Recite.: CELSO OMAR SCHERER  
CONTA 009

G U I A

O Sr. ~~FRANGOSUL S.A.-AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL~~  
vai a ~~ag.local da Caixa Econômica Federal~~  
depositar a importância de CR\$ ~~1.389.778 (Hum milhão e trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e setenta e oito cruzeiros)~~  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº ~~925/85~~  
apresentada por ~~FRANGOSUL S.A.-AGRO AVIC. INDUSTRIAL~~ devendo dita  
~~importância ficar à disposição do Exmº Sr. Juiz Presidente desta~~  
~~nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.~~  
XX  
Junta, para pagamento imediato.

~~Montenegro~~, 23 de agosto de 1985

CEF07223AG085

\$1.389.778R25Q3

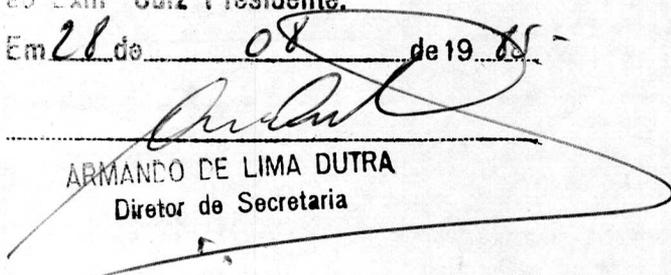
TRT4R - GRAFICA - COD. 119

*Armando de Lima Dutra*  
P/ Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS  
ao Sam<sup>o</sup> Juiz Presidente.

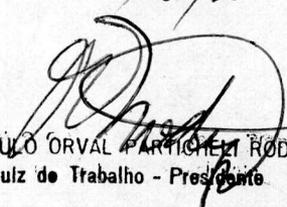
Em 28 de 08 de 19 65 -

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

1- Inclua-se em pauta, na  
segunda semana de sete dias próximos, notificando-  
se as partes. Na notificação ao autor constará  
que deve comparecer para receber a portaria  
consignada ou, desde logo, contestar a ação; as  
partes devem ser notificadas de que no andam-  
ento será produzida a prova, caso haja contesta-  
ção. Referência para "requerente" e referência supra à "autor".

2- Notifique-se a requerente para em 10 (dez) dias  
apresentar a prova, sob pena de extinção da inicial.

E - 28/8/65

  
DR. PAULO ORVAL PARTICHEIRA RODRIGUES  
Juiz de Trabalho - Presidente

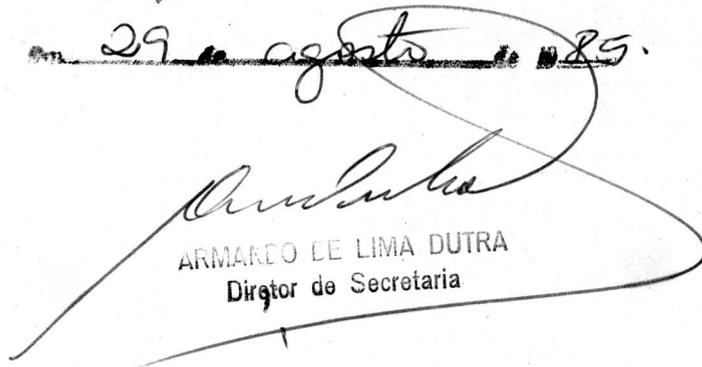
738

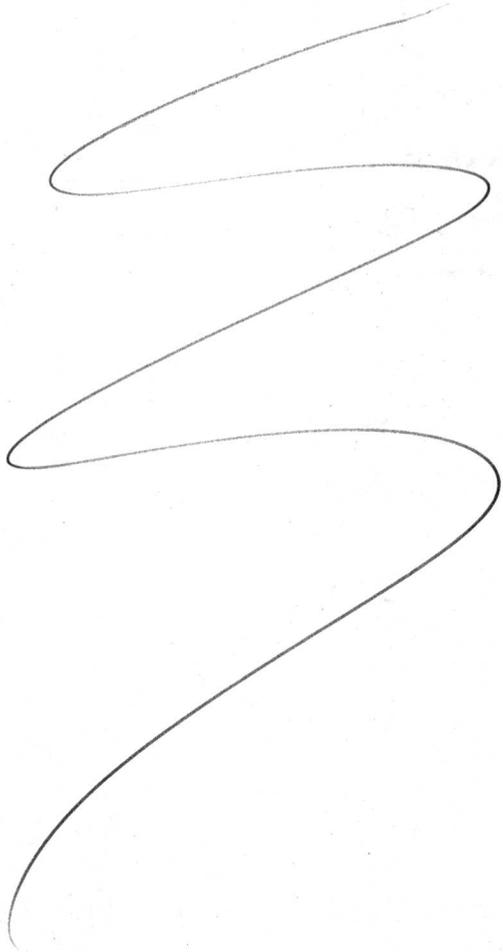
**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi designado o dia 26 de 09 de 85  
às 13:20 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi expedida notificação ao  
reclamante através do Oficial  
de Justiça

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

em 29 de agosto de 85.

  
ARMARDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



**JUNTADA**

Neste data, faço juntada aos presentes autos

da copia da notificação

de fl. 8.

em 02 de setembro de 1985.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

de Montenegro

ES

Proc.nº 925/85

Requente.:FRANGOSUL S.A.-Agro Avic.Industrial  
Requerido:CELSO OMAR SCHERER

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

CELSO OMAR SCHERER

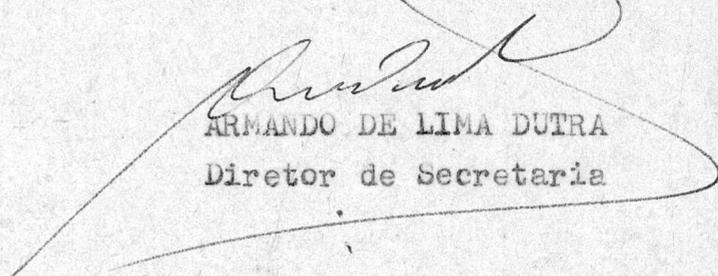
Rua Duque de Caxias,s/nº

SALVADOR DO SUL - RS

Pela presente fica V.Sa. notificado de que a empresa FRANGOSUL S.A.-Agri Avic.Ind.ajuizou ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO de valores que entende lhe são devidos, tendo sido designada AUDIÊNCIA para o dia 26 de setembro de 1985, às 13h20min, a realizar-se na sede desta Junta, na rua Capitão Cruz, nº 1643, à qual deverá V.Sa. comparecer para receber a importância consignada, ou, desde logo, contestar a ação.

Segue, em anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 29 de agosto de 1985.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

X Celso Omar Scherer

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das <sup>15h40min.</sup>  
cumpri o mandado retro, na pessoa do Sr. Celso  
Osman Seheron,  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exerceu a sua  
vota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

Montenegro, 02 de Setembro de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça Avaliador

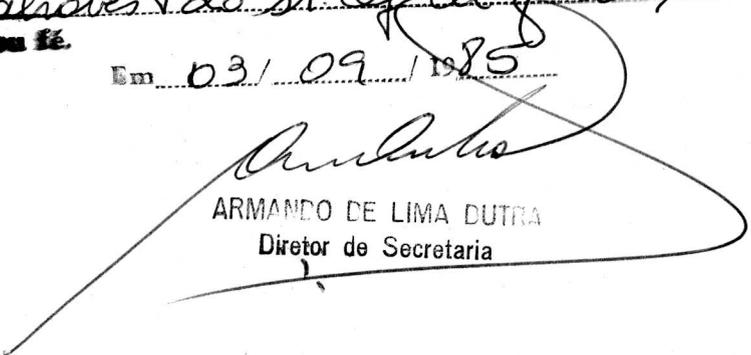
9/3/85

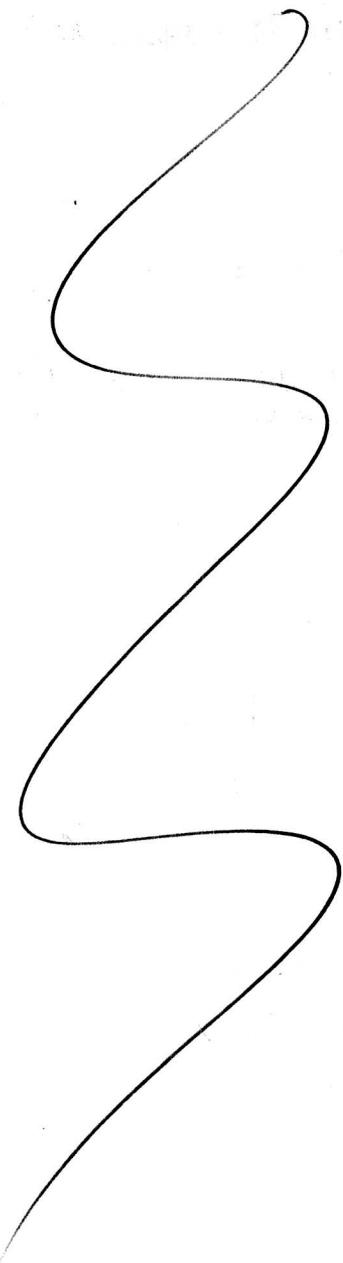
## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento aos  
despachos de fl. 64, foi expedida  
a notificação a Armandinho,  
através do sr. Of. de Justiça.

Des. E.

Em 03/09/85

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



## JUNTADA

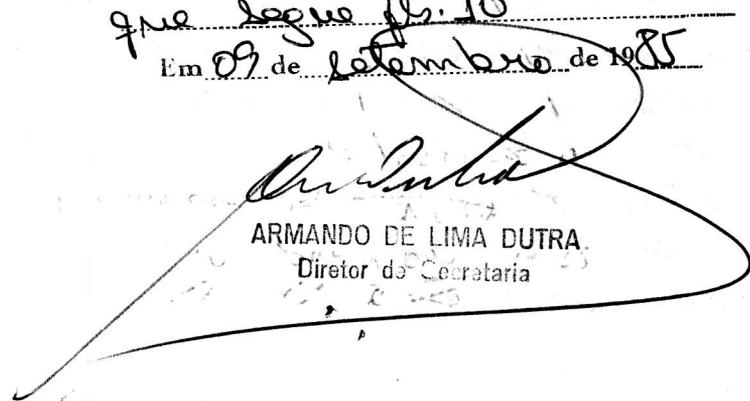
Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da cópia da notificação  
que segue fl. 10

Em 09 de setembro de 1985



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor da Secretaria





Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro

10  
/

Sr.(a) : FRANGOSUL S.A.-Agro Avic.Ind.  
Endereço : Buarque de Macedo  
Cidade : N/C  
CEP :

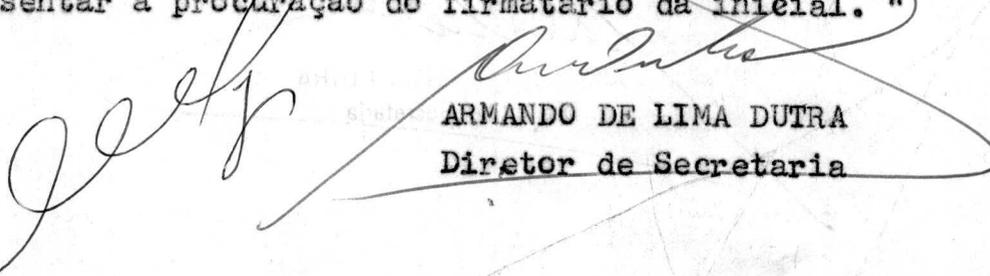
Em: 03 / 09 / 85 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 925/85

Reclamante : FRANGOSUL S.A. (Reqte)  
Reclamado : CELSO OMAR SCHERER (Reqdo.)

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- Comparecer à audiência do dia 26 / 09 / 85 , às 13:20 horas
- Devolver o processo em seu poder
- Prestar compromisso
- Tomar ciência
- Contestar
- Retirar
- Recolher
- Apresentar
- Fornecer o endereço de
- Tomar ciência do r. despacho exarado nos autos supra, conforme

segue: "Inclua-se em pauta, na segunda semana de setembro próximo, notificando-se as partes. Na notificação ao autor constará que deve comparecer para receber a importância consignada ou, desde logo, contestar a ação; as partes devem ser cientificadas de que na audiência será produzida a prova, caso haja contestação. Retifico para "requerido" a referência supra a "autor". 2- Notifique-se a requerente para em (10) dez dias apresentar a procuração do firmatário da inicial. "

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

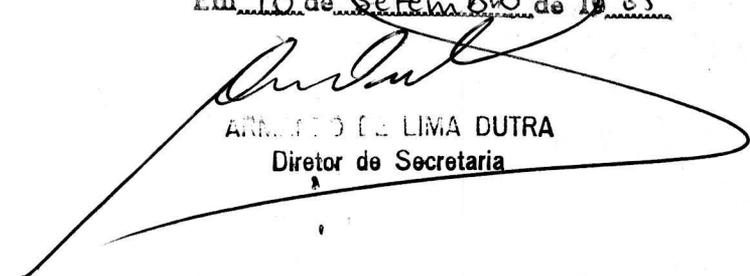
CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 16:00 h, cumpri o mandado retro, na pessoa do Dr. Marcos M. de Menezes, funcionário do Depart. Pessoal, o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 06 de setembro de 1985.

  
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

FAÇO JUNTADA da petição e  
provações fls. 11 e 12  
Em 10 de setembro de 1985

  
ARNILDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



FRANGOSUL S/A. - Agro Avícola Industrial

11  
10

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO.

Montenegro - Rs.

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 2.351 / 85

Recebido em 10 / 09 / 85

Ass.:

*Junta de*

*N.º*

*Quilom*  
Jurídica Josefina Bazo Torres  
Juiza do Trabalho - Substituta

FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL,  
por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo'  
nº 925/85 que contende com CELSO OMAR SCHERER, vem respei-  
tosamente à presença de V. Exa. para requerer se digne de  
terminar a juntada aos autos do instrumento procuratório.

P. deferimento

Montenegro, 10 de setembro de 1985.

PP.

FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial

MARCOS M. DE MENEZES  
DEPTº JURIDICO

12  
JoP R O C U R A Ç Ã O

FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, com sede em Montenegro, inscrita no CGC.MF. nº 91.374.561/0001-06, representada por seus Diretores Sr. ENOR DOMINGOS MULLER, CIC nº 057.562.350/00 e Sr. HEITOR JOSE MULLER, CIC. nº 019.919.570/68, ambos brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados neste município, representando a Outorgante, nomeiam e constituem, por este instrumento / particular de procuração, que assinam de próprio punho o Bel. MARCOS MOREIRA DE MENEZES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB sob nº 7.709 - CIC. 035.216.990/72, residente e domiciliado em Montenegro, Rs., recebendo intimações e notificações no endereço da Outorgante, seu bastante procurador, para o fim especial de representar a Outorgante perante a Justiça do Trabalho, podendo além de usar os poderes contidos na cláusula ad-judicia mais os especiais de acordar e discordar, receber e dar quitação, desistir e transigir, oferecer recurso em qualquer Instância, enfim, todos os poderes necessários para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive o de substabelecer, no processo nº 925/85, que contende com CELSO OMAR SCHERER--.-

Montenegro, 09 de setembro de 1985.

TABELIGNATO DE MONTENEGRO - RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632-1421	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Flávia</u> <u>Leonor Gallauer, Heitor Jo</u> <u>de Müller,</u>	
Deu fé.	
EM TESTEMUNHO	<u>BB</u> DA VERDADE.
MONTENEGRO,	
-9 SET 1985 <u>BB</u>	
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIAO IVETE ELIPE DA SILVA - AJUDANTE BRUNHILDE S. BAUERMANH - ESCRIVENTE AUTORIZADA	

FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial

Diretor

FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial

Diretor

*[Large handwritten scribble]*

**JUNTADA**

FAÇO JUNTADA da petição e  
procuração fls. 13 e 14

Em 16 de setembro de 1985

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

2-1320-



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Montenegro - Rs.

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº 2.407 / 85

Recebido em 13 / 09 / 85

Ass: Ⓢ

*Sente-se,*

*16/09/85*

*J. Torres*  
Jurídica *Josefina Bazo Torres*  
Juiza do Trabalho - Substituta

FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL,  
nos autos do processo nº 925/85, que contende com CELSO OMAR SCHERER, por seu procurador abaixo assinado, vem respeitosa-  
mente à presença de V. Exa. requerer se digne determinar a  
juntada do instrumento de procuração, conforme notificação.

P. deferimento

Montenegro, 09 de setembro de 1985.

PP. FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial

*M. M. de Menezes*  
MARCOS M. DE MENEZES  
DEPTº JURÍDICO



P R O C U R A Ç Ã O

FRANGOSUL S/A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, com sede em Montenegro, inscrita no CGC.MF. nº 91.374.561/0001-06, representada por seus Diretores Sr. ENOR DOMINGOS MULLER, CIC nº 057.562.350/00 e Sr. HEITOR JOSE MULLER, CIC. nº 019.919.570/68, ambos brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados neste município, representando a Outorgante, nomeiam e constituem, por este instrumento / particular de procuração, que assinam de próprio punho o Bel. MARCOS MOREIRA DE MENEZES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB sob nº 7.709 - CIC. 035.216.990/72, residente e domiciliado em Montenegro, Rs., recebendo intimações e notificações no endereço da Outorgante, seu bastante procurador, para o fim especial de representar a Outorgante perante a Justiça do Trabalho, podendo além de usar os poderes contidos na cláusula adjudicia mais os especiais de acordar e discordar, receber e dar quitação, desistir e transigir, oferecer recurso em qualquer Instância, enfim, todos os poderes necessários para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive o de substituir, no processo nº 925/85, que contende com CELSO OMAR SCHERER--.

Montenegro, 12 de setembro de 1985.

FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial

Diretor

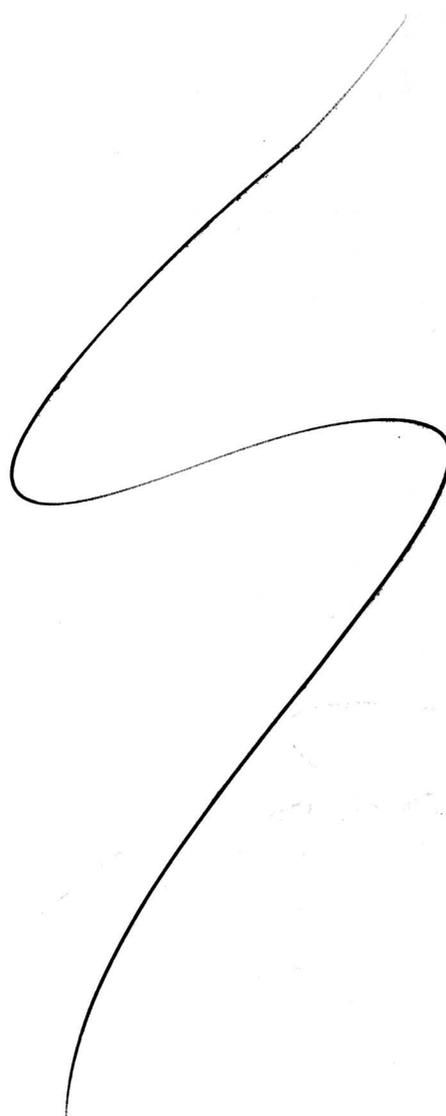
Carimbo KINDEL

FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial

Diretor

Carimbo KINDEL

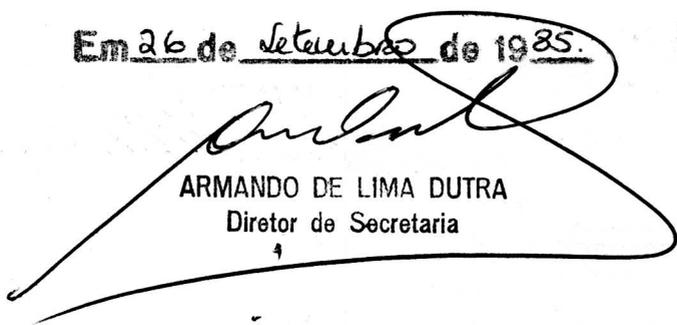
<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b> RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632-1421	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Heitor Jose Muller, Enor Domingos Muller,</u>	
Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	<u>[Signature]</u> DA VERDADE.
MONTENEGRO, 13. SET. 1985	
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIÃO IVETE ELUPE DA SILVA - AJUDANTE BRUNHILDE S. BAUERMANN - ESCRIVENTE AUTORIZADA	



**JUNTADA**

Faço juntada da fls. 15 e do  
documentos fls 16 a 30

Em 26 de Setembro de 1985.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15  
del.

PROCESSO Nº 925/85

Aos **vinte e seis** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e **oitenta e cinco**, às treze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da . . . . . Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho **Dra. EURIDICE JOSEFINA BAZO TÔRRES** e dos Srs. Vogais **VITOR HUGO AITA**, dos em pregoadores, e **LUIZ KAYSER**, dos em pregoados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, requerente e CELSO OMER SCHERER, requerido.** Presente a requerente na pessoa do preposto Sr. Renato Arthur Willers que protesta pela juntada da carta de preposto. Presente o requerido acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de A. P. Pinto, que junta procuração aos autos. Contestação, escrita, lida e juntada aos autos com documentos. Conciliação rejeitada. A documentação juntada com a contestação foram os xerox conferidos com os originais. Foi dada vista dos documentos à requerente que requereu o prazo para se manifestar. O requerido disse que não tem mais provas a produzir, não concordando com o adiamento do feito, com base no despacho de fls. 6, verso do qual a requerente foi notificada, como se verifica na notificação de folhas 10, indefere-se o prazo requerido, levando em conta também que todos os documentos trazidos pelo requerido são conhecidos pela requerente. A requerente protestou. As partes disseram que não tem outras provas a produzir em razão do que foi encerrada a instrução. Em razões finais, digo, as partes aduziram razões finais tendo a requerente aduzido que os documentos juntados são do conhecimento tão somente do procurador da reclamada que não pode estar presente na audiência e o requerido tendo reiterado o pedido de benefício de assistência judiciária. Segunda proposta de conciliação recusada. Adiada "sine-die". Nada mais. Em tempo. Foi concedido o prazo de 48 horas para a requerente juntar carta de preposição. Nada mais.

  
**LUIZ KAYSER**

**VOGAL DOS EMPREGADOS**

  
**DRA. EURIDICE JOSEFINA BAZO TÔRRES**  
Juiza do Trabalho Substituta

  
**VITOR HUGO AITA**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Helso U mar Scherer

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

boe n. 1

16  
42.

# PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante CELSO OMAR SCHERER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Salvador do Sul, na Granja Campestre.

nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº. 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua Capitão Cruz, 1817, nesta cidade, fone 632-2020, ~~para o fim especial de:~~ e ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO, brasileiro, solteiro, maior, estagiário, inscrito na OAB/RS nº87E93 e no CPF Nº299278110/04, com escritório na Rua João Pessoa, 1260, sala 02, para o fim especial de:

Contestar Ação de Consignação em Pagamento, movida por Frangosul S/A Agro Avícola Industrial.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, receber notificações, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 26 de setembro de 1985.



*Celso Omar Scherer*

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632-1421	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Celso</u>	
<u>Celso Omar Scherer</u>	
assinada(s) na presença, Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	<u>EB</u> DA VERDADE.
MONTENEGRO,	<u>EB</u>
26 SET 1985	<u>EB</u>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	
Brunhilde S. Bauermann - Escrevente autorizada	

## PROCURAÇÃO

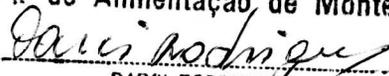
**OUTORGANTE :** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO, com sede nesta cidade, na Rua Fernando Ferrari, 1099, apresentado por seu Presidente DARCI RODRIGUES.

**OUTORGADA :** Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PIINTO, brasileira, solteira, maior, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº 11.554 e no CPF sob nº 153281800/97, com escritório profissional nesta cidade, na Rua Capitão Cruz, 1817, fone 632.20.20.

**PODERES :** Pelo presente instrumento particular de mandato o(a) outorgante nomeia e constitui a outorgada sua bastante procuradora, para prestar assistência judiciária a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo(a) outorgante, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, para o que confere-lhe os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito (art. 38 do C.P.C.), podendo requerer perante qualquer órgão da JUSTIÇA DO TRABALHO, bem como conceder-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, transigir, renunciar, firmar compromissos, desistir, substabelecer com ou sem reserva de poderes, receber notificações, receber quantias, inclusive honorários de assistência judiciária em nome do(a) outorgante e dar quitação.

Montenegro, 26 de setembro de 1985.

S. T. I. de Alimentação de Montenegro

  
DARCI RODRIGUES  
Presidente

Processo nº 925/85

Requerente: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

Requerido: CELSO OMAR SCHERER

CELSO OMAR SCHERER, brasileiro, casado, portador da CTPS nº22896/00002, residente e domiciliado em Campestre, Salvador do Sul, por sua assistente judiciária, abaixo firmada, (docs. 01 e 02), vem, acatadamente, perante V.Exa. , com fulcro no art. 896, incisos I e IV do Código de Processo Civil, **CONTESTAR** a presente Ação Consignatória de pagamento que lhe move **FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL**, pelos motivos a seguir expostos:

**PRELIMINARMENTE:**

Deve ser indeferida a inicial, eis que esta não especifica as parcelas rescisórias que estão sendo consignadas, mas apenas seu total, dificultando assim, ao Requerido contestar a presente, eis que não sabe quais as integrações realizadas.

**NO MÉRITO:**

1.- Não houve por parte do Requerido "mora in accipiendo", eis que, Autor de Ação Cautelar Inominada contra a ora Requerente, ajuizada em 08 de agosto de 1985 (doc. 03), esta foi julgada em 22 de agosto de 1985, (doc. 04), data em que a Requerente tomou conhecimento da mesma. Ora, sabedora de que o Requerido estava inconformado por não haver, ainda, percebido as parcelas rescisórias, a Requerente valeu-se da presente ação, mas em nenhum momento manifestou interesse em pagar-lhe as verbas rescisórias.

2.- Pré-avisado o Requerido, em data de 11 de julho de 1985, foi ele dispensado do cumprimento do aviso prévio, que venceria em 09 de agos

19  
28

to de 1985. De acordo com o estabelecido na cláusula 13ª do Acórdão TRT nº 2871/84 (doc. 05), quando o empregado for dispensado do cumprimento do aviso prévio, a empresa deve anotar a data da saída na CTPS do empregado, bem como deve pagar-lhe os direitos rescisórios até 10 dias contados da data do aviso prévio indenizado. O que não ocorreu. De tal sorte, o Requerido faz jus ao recebimento de uma multa prevista na cláusula 13ª.

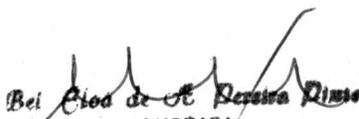
3.- Ora, até a presente data o Requerido continua residindo em casa de propriedade da Requerente, dentro de seu parque de produção e, portanto, o pagamento poderia ter sido efetuado. Pessoa pobre, não havia motivo para não receber sua rescisão, o que só o beneficiaria.

4.- Ademais, não sendo possível ao Requerido a verificação das parcelas consignadas, conforme já alegado na preliminar de inépcia da inicial, não pode ser verificado se estão sendo pagas horas extras devido ao horário extraordinário que fazia, diferença de adicional noturno, eis que lhe era pago pelo salário-mínimo e não o contratual, etc.

DIANTE DO EXPOSTO), pede que seja acatada a preliminar ar-  
güida, assim como seja julgada improcedente a ação propos-  
ta pelos motivos alegados.

Requer se digne V.Exa a conceder ao Requerido o benefício da assistência judiciária, assim como requer oitiva de testemunhas, juntada de documentos e a condenação da Requerente ao pagamento de honorários advocatícios de 20%.  
Espera deferimento.

Montenegro, 26 de setembro de 1985.

  
Bel Ciod de A. Pereira Pinto  
ADVOGADA  
OAB/RS 11.564 - CIC 153281880/87

no. 3

20  
19

exmo. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Requerente: CELSO OMAR SCHERER

Requerida: FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

CJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

1.972/85

Recebido em 08/08/85

Ass.:

*V. Antecede-se a Independência a medida  
Luminar, luz que, alegando a natureza sala-  
rial das utilidades, energia elétrica e água, dei-  
xaram de serem serviços desde a entrada do  
contrato de trabalho (fato decorrente da mudança a  
escriturário atual dos autos, recessão), carecen-  
do, pois, tais utilidades da existência do contrato  
laboral. Inclua-se em parte para  
que a Junta apiece, desde logo,  
documentos, em tese, da  
presente ação cautelar.  
a requerida  
de autos  
Em 12/8/85*

CELSO OMAR SCHERER, brasileiro, casado, guarda-noturno, re-  
sidente e domiciliado em Salvador do Sul, na Granja Cam-  
pestre, por sua assistente judiciária, abaixo firmada, pro-  
curadora constituída do Sindicato dos Trabalhadores nas In-  
dústrias da Alimentação de Montenegro, "ut" instrumentos  
de mandato inclusos (docs. 01 e 02), com escritório profis-  
sional nesta cidade, na Rua São João, 1150, fone 632.2020,  
vem, acatadamente, perante V.Exa., com fulcro no art.798 e  
seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

contra:

**FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL**, estabele-  
cida na Rua Buarque de Macedo, s/nº, neste municí-  
pio, pelos fatos e fundamentos abaixo:

1.- O Requerente é empregado da Requerida, desde a época em  
que era Granjas Campestre Ltda., tendo sua CTPS anotada com data de 1º de mar-  
ço de 1982, laborando numa das granjas de sua propriedade, localizada em Sal-  
vador do Sul (docs. 03 a 06).

2.- O Autor reside em casa de propriedade da Requerida, que  
lhe desconta mensalmente os alugueres (docs. 07 e 08), mas a água e a energia  
elétrica são-lhe fornecidas gratuitamente, integrando seus salários.

3.- Laborava normalmente o Autor para a Requerida, quando esta  
o pré-avisou em data de 11 de julho de 1985, cujo término do aviso ocorrerá em  
09 de agosto de 1985 (doc. 09), ficando dispensado do cumprimento do mesmo.

DR. PAULINO  
JUIZ  
PRESIDENTE  
Em 12/8/85

4.- Acontece que a Requerida, até a presente data não pagou ao Requerente as parcelas rescisórias a que faz jus, conforme o estabelecido na cláusula décima terceira (13ª) do Acórdão TRT nº 2871/84 (doc. 10), além disso em represália ao fato de haver ele prestado declarações como testemunha no processo JCJ nº090/85, suspendeu-lhe o fornecimento de água e energia elétrica, que não estão incluídos no valor da locação, em data 30 de julho de 1985, estando o Requerente e sua família privados de tais bens indispensáveis à sua subsistência.

5.- Ora, a Requerida assim agindo demonstrou seu espírito vingativo para com seu ainda empregado.

ISTO EXPOSTO, requer a V.Exa., se digne a conceder-lhe tutela cautelar antecipada, consistente em determinação judicial de imediato restabelecimento do fornecimento de água e energia elétrica ao Requerente por parte de sua empregadora, sob a cominação de pagamento de multa diária a ser fixada pelo prudente arbítrio de V.Exa, sem prejuízo de outras parcelas a serem requeridas em reclamatória a ser ajuizada no prazo do art. 806 do Código de Processo Civil.

Sendo que para o caso de V.Exa. entender indispensável a justificação prévia, pede seja ela feita sem audiência da parte contrária, conforme determinado pelo art. 804 do Código de Processo Civil, para o que arrola as testemunhas abaixo, cuja notificação requer, e, uma vez concedida e cumprida a medida, seja a Requerida citada para os efeitos do art. 802 e seguintes do Código de Processo Civil.

Requer, ainda, o benefício da assistência judiciária, com a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários de 20% sobre o valor da causa.

Valor da causa.....Cr\$666.240.

Espera deferimento.

Montenegro, 08 de agosto de 1985.

*Bel Cio de A. Pereira Lima*  
ALVUGALP  
OAB/RS 11.564 - LIC 153251890/87

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1- ELY GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Granja Campestre, em Salvador do Sul;
- 2- ROQUE SCHEID, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Granja Campestre, em Salvador do Sul;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Boe - 2.4

22  
22

22  
22  
25  
25

PROCESSO Nº Protocolo Geral  
1.972/85

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr.

Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES, dos em  
e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em  
pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CELSO OMAR SCHERER, requerente e FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, requerida. Presente a procuradora do requerente, dra Eloá de Almeida P. Pinto. Presente o patrono da reclamada, dr. Marcos Moreira de Menezes, que protestou pela juntada de procuração, sendo-lhe assinado o prazo de 15 dias para esse fim. O Juiz Presidente propôs aos Vogais a solução do litígio, passando a se proferida esta sentença.

VISTOS, etc.

CELSO OMAR SCHERER propôs ação cautelar contra FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, pleiteando a condenação da demandada ao restabelecimento do fornecimento de água e energia elétrica para a casa em que o autor habita, propriedade da ré. O autor requereu a concessão liminar da medida, a qual foi indeferida pelo despacho de fls.02, pelos fundamentos do pedido e do despacho indeferitório da liminar é cabível o julgamento antecipado da lide, o que ora é feito.

ISTO POSTO,

a inicial é explícita quanto à constituírem utilidades de natureza salarial a energia elétrica e a água fornecidas pela demandada para o prédio onde mora o requerente, do domínio da empresa; nos termos do item dois da inicial, o prédio é ocupado pelo autor mediante locação, já que alude aos "alugueres".

Pelos termos da inicial, está extinto o contrato de trabalho do demandante, mantido com a requerida até 11 de Julho último, tanto que o autor se inconforma contra o não pagamento das verbas rescisórias até a data em que ajuizou esta ação, em oito

Juiz de Trabalho - Presidente

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

f.2

oito do corrente. É relevante pois observar-se que sendo o título para a obrigação de fornecer aquelas utilidades, o próprio contrato de trabalho, a cessação do mesmo retira a exigibilidade pelo autor da manutenção dessas prestações; só em casos excepcionais, como o do fornecimento de habitação para o trabalhador rural, consoante o artigo nono, § 3º da Lei 5889/73, o empregado é titular do direito à ocupação de habitação fornecida pelo empregador após a extinção do contrato de trabalho, mesmo se tratando de utilidade salarial, restrito esse direito ao prazo de trinta dias, é exigível a manutenção de prestação de utilidades salariais, desfeito o contrato de trabalho, não se aplicando ao caso vertente nenhuma exceção legal. Poder-se-á argumentar que a supressão da água e da energia elétrica pela requerida importa além da injustiça, a violação do dever de não perturbar o uso pelo autor da habitação e nem impedir esse uso; esse argumento pode ser até procedente porém, no caso, a água e a energia elétrica teriam natureza acessória, ou ao menos dependente da habitação, cujo uso pelo autor, conforme a inicial, decorre, não do contrato de trabalho, mas de contrato de locação; tais utilidades, com extinção do contrato de trabalho, poderiam ter fundamento em outro título mas não mais naquele contrato laboral, de sorte que não seria esta Justiça competente para apreciar este litígio. Saliente-se que a extensão dos efeitos do contrato de trabalho para período posterior à sua existência devem ser previstos legalmente ou contratualmente, de modo que, em princípio, o contrato, em princípio esse contrato não gera consequência entre os contratantes para além de seu período de existência.

Sendo absolutamente inviável esta ação cautelar pela total IMPROCEDÊNCIA dos fundamentos da mesma, é necessário obstar o seu prosseguimento a fim de não se causar maior prejuízo nem às partes e nem ao próprio Judiciário, em vista do que, deve ser extinto o processo, com seu julgamento antecipado.

DIANTE DO EXPOSTO,

a JCJ de Montenegro julga IMPROCEDENTE esta ação cautelar, absolvendo a requerida do pedido relativo à mesma. As custas de R\$ 39.325, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 500.000 para o pedido, ficam a cargo do autor, que é dispensado do seu

DR. PAULO CRVAL PARTICHELL RODRIGUES  
Juiz de Trabalho - Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

24/8

24/8

f.3

seu pagamento, já que beneficiário da Justiça Gratuita, em vista do salário percebido, conforme o registro na CTPS (fls6). Ficam cientes as partes, que estão presentes. Nada mais.

DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



ACÓRDÃO

(TRT-2871/84)

EMENTA: Homologa-se o acordo livremente estabelecido entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, sendo suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO e suscitados SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O Sindicato suscitante instaura a presente revisão de dissídio coletivo contra os Sindicatos suscitados, pleiteando aumento salarial, salário normativo, estabilidade à gestante e outras pretensões discriminadas na inicial, às fls. 2/9.

Junta documentos de praxe. São delegados poderes ao Juiz-Presidente da MM. J CJ de Montenegro para conciliar e instruir o feito.

Designada audiência, as partes pedem a remessa dos autos ao TRT, para o qual ficam de apresentar acordo.

Às fls. 39 a 41 junta-se o termo de acordo a que chegaram suscitante e suscitados, cuja homologação requerem a este Tribunal, constante das seguintes cláusulas e condições:

"PRIMEIRA - As empresas pertencentes ao âmbito de representação dos Sindicatos suscitados, considerando a inflação e o alto custo de vida, concederão a todos os seus empregados um aumento de 3% (três por cento) incidente sobre os salários majorados pelo INPC do mês de maio de 1984.

SEGUNDA - Será, também, garantido à categoria profissional, a partir de 1º de maio de 1984, um salário normativo sempre de 15% (quinze por cento) acima do salário mínimo regional.

TERCEIRA - As empresas concederão, nos meses de agosto de 1984 e fevereiro de 1985, uma antecipação salarial de 10%



26  
 44

ACÓRDÃO

(dez por cento) do INPC que vigorar naqueles meses, com - pensável nos respectivos reajustes de agosto de 1984 e maio de 1985.

QUARTA - Estabilidade à mulher gestante, desde o início da gestação, até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário.

QUINTA - As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão, gratuitamente, uniformes e seus acessórios quando exigirem seu uso obrigatório em serviço.

SEXTA - O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receber, e a indenizar a empresa por extravio ou dano. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e os uniformes de seu uso e que continuam de propriedade da empresa.

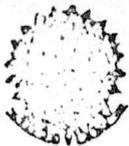
SÉTIMA - Fornecimento obrigatório, por parte das empresas, dos comprovantes de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação das empresas e o recolhimento do FGTS.

OITAVA - As empresas se comprometem a fixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acórdão do presente acordo.

NONA - Em caso de falecimento de empregados, as empresas pagarão um auxílio-funeral, diretamente à funerária, no valor de um salário mínimo regional vigente na data do óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídas as empresas que, às suas expensas, proporcionam aos seus empregados seguro de vida em grupo, em valor igual ou superior ao estabelecido no "caput".

DÉCIMA - As empresas ficam obrigadas a fornecer cópia do recibo de quitação, para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de completarem um



## ACÓRDÃO

ano de serviço.

DÉCIMA PRIMEIRA - A jornada de trabalho, nas empresas a abrangidas pelo presente acordo, tanto para os empregados do sexo masculino, como feminino e menores, poderá ser prorrogada além das oito horas normais, no máximo de duas, sem o pagamento de qualquer acréscimo; a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 48 horas.

O excesso de trabalho diário objetiva compensar a suspensão do trabalho aos sábados, observado o disposto no art. 375 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

DÉCIMA SEGUNDA - Será garantida a estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a partir do retorno ao emprego, do acidentado que tiver redução de capacidade profissional, reconhecida pelo INPS (auxílio suplementar).

DÉCIMA TERCEIRA - As empresas se obrigam a anotar a data de saída do empregado em sua Carteira Profissional e a pagar os direitos rescisórios até 10 (dez) dias contados do término do aviso prévio trabalhado e de dez (10) dias contados da data do aviso prévio indenizado, sob pena de pagar a este uma multa diária equivalente ao salário-dia, por dia de atraso, até a data do cumprimento das obrigações.

DÉCIMA QUARTA - As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados um dia de salário reajustado no mês de maio e recolhê-lo ao Sindicato suscitante até 15 de agosto de 1984, em guias fornecidas pelo mesmo, onde constem o nome do trabalhador e sua respectiva variação salarial, desde a data do último reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento após a data supra acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser recolhido.



28  
4

## ACÓRDÃO

DÉCIMA QUINTA - As empresas recolherão aos cofres dos Sindicatos patronais o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor recolhido aos cofres do Sindicato dos empregados, até 30 (trinta) de agosto de 1984.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento após a data supra acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser recolhido.

DÉCIMA SEXTA - A vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 1984, sem prejuízo do próximo reajuste semestral."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que livremente estabelecido entre as partes, estando apto a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo que

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do 1º Grupo de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

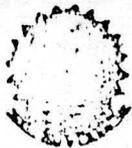
EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES ÀS FLS. 39 a 41, verso.

Custas, "pro rata", de G\$ 19.255,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros), calculadas sobre o valor arbitrado de G\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Intime-se.

Porto Alegre, 02 de agosto de 1984.

---

FRANCISCO A.G. DA COSTA NETTO - Juiz no exercício da  
Presidência



29  
29

ACÓRDÃO

ANTONIO JOHANN - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

ZW

30  
44

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
SEÇÃO DE TRASLADOS E CERTIDÕES

CERTIFICO que o presente acórdão, composto de 5 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário desta Seção, com a rubrica Q, é cópia autenticada do acórdão, regularmente publicado, extraída nesta Seção, do documento original constante no processo nº TRT 2871184, no qual são partes: STI Alim. en. taçãõ de  
Montenegro e Sind. Ind. de  
Carnes e Derivados no RS e  
outros.

EMOLUMENTOS- Cr\$ 3.223,00

Porto Alegre, 10 de agosto de 19 84

*Francisco Gamber*  
Chefe da Seção de Traslados e Certidões

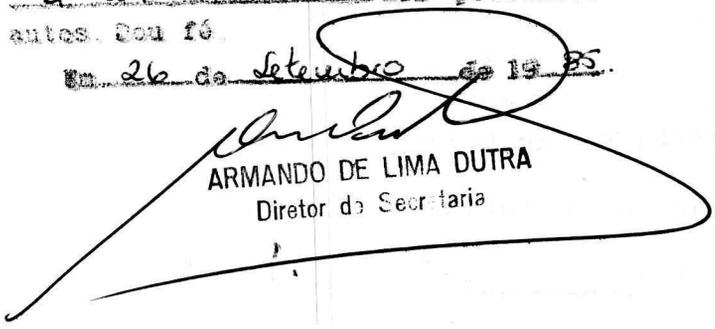
VISTO:

*Carminia Stauffer R. G.*  
Diretor da Secretaria  
Judiciária públ.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram refeitas  
coroadas e encasas as folhas de n.º 20  
a 24 das presentes  
autos. Dou fé.

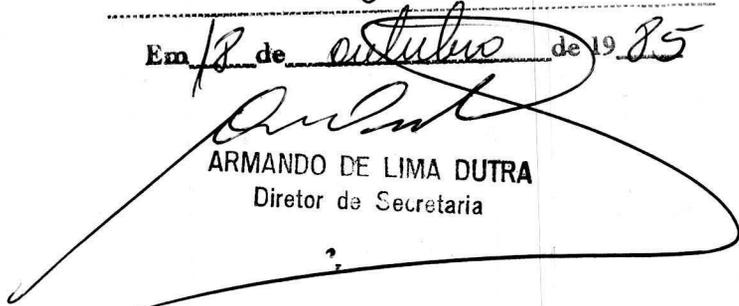
Em 26 de Setembro de 1985.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor da Secretaria

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da ata de fls 31/32.

Em 18 de outubro de 1985

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor da Secretaria



PROCESSO Nº 925/85

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta cinco, às quinze e vinte horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Substª Dra. EURÍDICE JOSEFINA BAZO TÔRRES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANGOSUL S/A-AGRO AGRÍCOLA INDUSTRIAL - requerente e CELSO OMAR SCHERER - requerido, para esta audiência de leitura e publicação de sentença prolatada pela Juíza do Trabalho Substituta EURÍDICE JOSEFINA BAZO TÔRRES.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Ausentes. A Junta decidiu:  
VISTOS, etc.

Frangosul S/A-Agro Agrícola Industrial requer a consignação de quantias que entende devidas ao empregado Celso Omar Scherer referentes a salários do mês de julho/85 e a parcelas rescisórias. O requerido arguiu inépcia da inicial, alega que não houve mora em receber, que o prazo do pagamento devido foi excedido, que não é possível verificar a correção das parcelas consignadas. Foram juntados documentos com a inicial e com a contestação. Foram aduzidas razões, ao final. Não houve conciliação. É o relatório.

Isto posto:

1. Não se verifica a inépcia do pedido sustentada pelo requerido pois a requerente anexou à petição inicial a discriminação de valores e parcelas que entende devidos, através dos documentos acostados a fls. 3 e 4.

2. A ação de consignação em pagamento sujeita à jurisdição do Juízo Trabalhista que alcança as partes vinculadas no contrato de trabalho, deve ser admitida e proces-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

32  
48

fls. 02

sada com respeito à dogmática do direito especial do trabalho.

Não é admissível, pela ação de consignação, à requerente, que é a empregadora, a obtenção da quitação da obrigação, em face da regra do art. 477 § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. O pagamento pretendido através da consignação vale apenas relativamente às parcelas e valores consignados.

Com esta limitação, deve ser acolhida a consignação com efeito de pagamento das parcelas e quantias especificadas nos recibos de fls. 3 e fls. 4.

Em face do exposto, decide a JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos julgar PROCEDENTE a ação, deferindo o depósito da quantia total de R\$ 1.389.778, com os efeitos estabelecidos no art. 891 do Código de Processo Civil. Custas de R\$ 83.748 pelo requerido dispensadas. Cumpra-se, em 48 horas após o trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.

*Luiz Kayser*  
LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Vitor Hugo Aita*  
VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

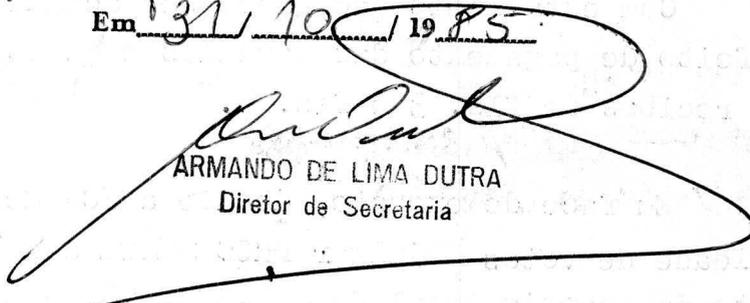
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram expedidas intimações da sentença às partes, através do sr. Of. de Justiça

Doufé.

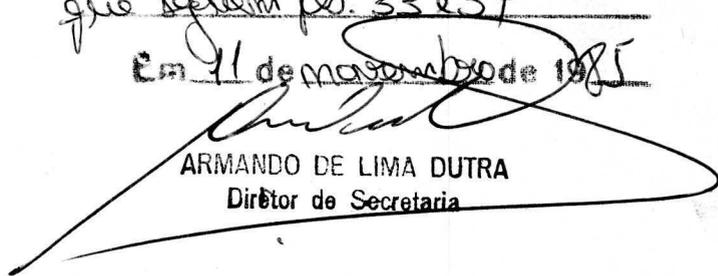
Em 31/10/1985

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

foi juntada a cópia dos motivos que foram fls. 33 e 34

Em 31 de novembro de 1985

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE **Montenegro**

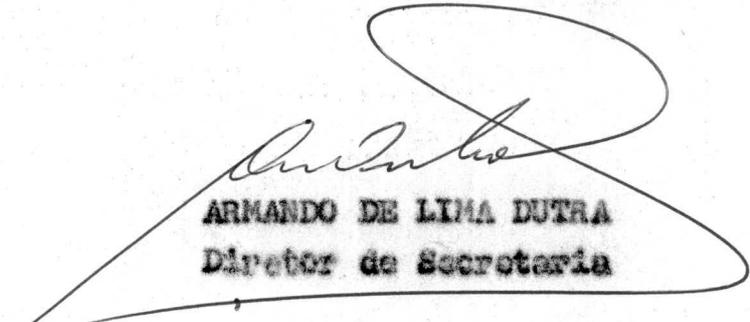
Sr.(a) : **CELSO OMAR SCHERER-A/C Dra. Eloá de A.P. Pinto**  
Endereço : **Rua João Pessoa, 1260**  
Cidade : **N/C**  
CEP :

Em: **31 / 10 85** NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº: **925/85**

Reclamante : **CELSO OMAR SCHERER- Requerido**  
Reclamado : **FRANGOSUL S.A.- (Requerente)**

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de **08** dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Prestar compromisso
- Tomar ciência **da sentença prolatada nos autos supra, conforme cópia anexa.**
- ( ) Contestar
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Fornecer o endereço de

  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

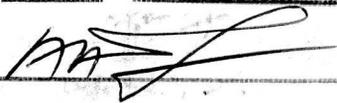
ciente e <sup>8</sup> 81185  


TIPICO QUE, nesta data, no horário das 14:00  
o mandado retro, na pessoa da Br<sup>a</sup> Eloá de A.

Pereira Pinto,

qual depois de ouvir a leitura do mandado, estava  
da de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O retro  
verdade e dou fé.

Montenegro , 08 de novembro de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça



34  
B

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro

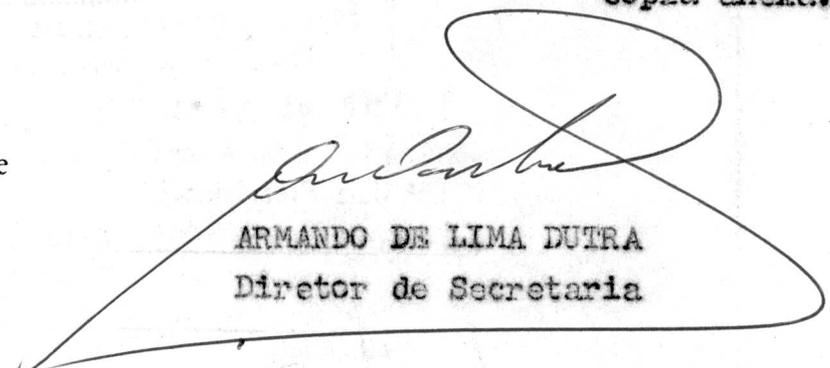
Sr.(a) : FRANGOSUL S.A.-Agro Avic.Ind.  
Endereço : Rua Buarquede Macedo,  
Cidade : B/C  
CEP :

Em: 31 / 10 / 85 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 925/85

Reclamante : CELSO OMAR SCHERER- Requerido  
Reclamado : FRANGOSUL S.A.- (Requerente)

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 08 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Prestar compromisso
- Tomar ciência da sentença prolatada nos autos supra, conforme cópia anexa.
- ( ) Contestar
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Fornecer o endereço de

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICADO QUE, nesta data, no horário das 16:00  
o mandado retro, na pessoa do Dr. Marcos M.  
de Menezes, Funcionário do Depart. Pes-  
soal, após de ouvir a leitura do mandado, exarou a  
sentença de dente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O refer.  
mandado e dou fé.

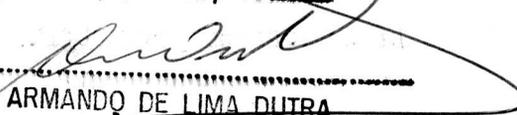
Montenegro, 08 de novembro de 1985.



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que ocorreu o prazo  
legal sem interposição de recurso.

Em 22/11/1985.

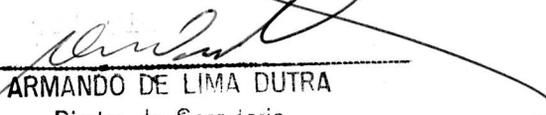


ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUIOS  
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 22 de 11 de 1985.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Exatidão - no autos,  
pontos cusites para subsequentemente  
recolhimento por funcionário H-  
SICUTHO E PERO STADO DOS DE-  
POSITOS em favor da REU.  
D.S.

CAMILO BENIGNO TAVARES LEIS  
Juiz do Trabalho Substituto

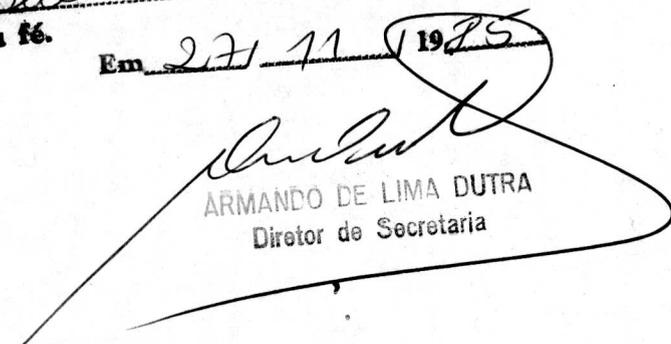
35  
38

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho supra, foi expedido fls. 101 ao requerido desta data:

Deu fé.

Em 27/11/1985

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

a cópia do Alvará de

fl. 36.

em 09 de dezembro de 1985

*S. J. J. J.*

GLADI... ZA... MIMIG  
Linha de... Substa.



36  
38

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro  
"MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA" *D.*  
CONTA 009/839-2

ALVARÁ

PROCESSO N° 925/85

PELO PRESENTE ALVARÁ, AUTORIZO O  
SR. CELSO OMAR SCHERER ..... OU SEU PROCURADOR, DR.

ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO .....

A RECEBER DA ag.local da Caixa Econômica Federal

A QUANTIA DE CR\$ 1.389.778 ... ( Um milhão e trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e setenta e oito cruzeiros )

CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE CELSO OMAR SCHERER .....

..... CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA  
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
Montenegro O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS

PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro  
AOS 27 de novembro de 1985 .....

Repte.: Frangosul S.A. - Agro Avic. Ind.  
Reddo.: Celso Omar Scherer

JUIZ DO TRABALHO - Presidente  
Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

*Recebi em 29/12/85*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
fui entregue destes autos ao Dr.

Eloa de A. P. Pinto

Em 09 / 12 / 1985

*GLEDI DE SOUZA*

GLEDI DE SOUZA IMMIG

Diretora de Secretaria Substa.

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos a  
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Eloa de A. Pinto

Em 14 / 03 / 1986

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

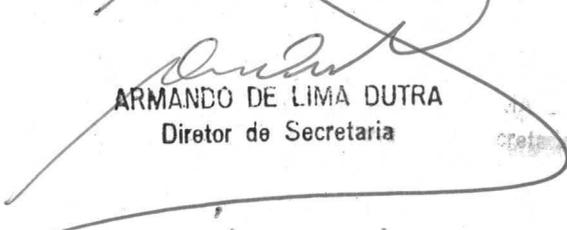
37  
D

### CERTIDÃO

CERTIFICO que estes autos m-  
contêm-se liquidados.

Dou fé.

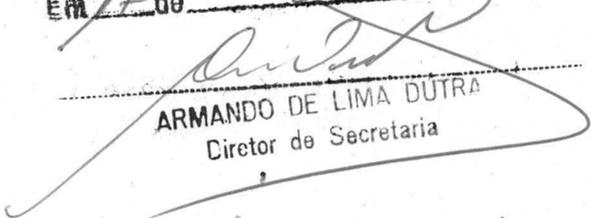
Em 17 de 03 de 86

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

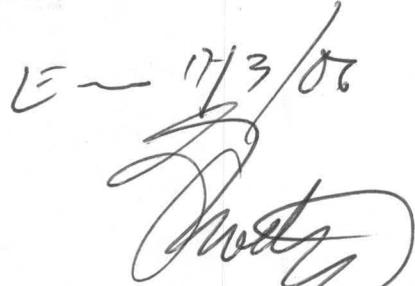
### TERMO DE CONCLUSÃO

Monta e dá feição estes autos CONCLUSOS  
ao Juiz Presidente.

Em 17 de 03 de 86

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

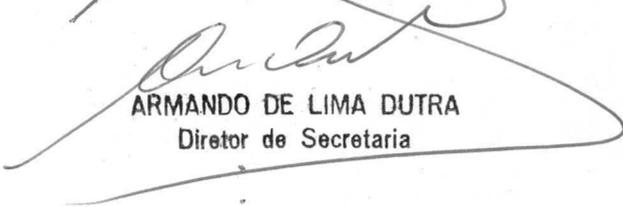
*Arquivados nos autos*

E - 17/3/86  


DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

### ARQUIVADO

Em 17 de 03 de 86

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria